

Bandeirante

PREFEITURA

EDITAL Nº 002-2023-CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL PARA CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 4705986



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 02/2023CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DE FORMA INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTE – SC no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 de Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a resolução do CONANDA nº231/2022, e na Lei Municipal nº 1.312/2019 e suas alterações na Lei Municipal nº 1.455/2023.

Torna Público o Presente Edital para inscrições para escolha suplementar e emergencial de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, que irá atuar junto ao Conselho Tutelar para o cumprimento do mandato 2020/2024, até o dia 09 (nove) de Janeiro de 2024. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Secretaria de Assistência Social e Habitação de Bandeirante – SC, sito a Avenida Santo Antônio, 1069, centro, do dia 05/04/2023 a 14/04/2023, entre 07:30 – 11:30 e 13:00 – 17:00.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a renúncia de membros conselheiros titulares do Conselho Tutelar e a ausência/desistência dos suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas imediatas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bandeirante, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2020/2024;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 16 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 que alterou a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha suplementar e emergencial para membros do Conselho Tutelar, na forma indireta, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.312/2019 e na Lei nº1.455/2023 e da resolução do Conanda nº231/2022 ao qual que prevê a possibilidade de eleição indireta em casos de vacância do cargo de conselheiro tutelar e ausência de suplentes para suprir a função.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESOLVE: Abrir as inscrições para a escolha suplementar e emergencial, de membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Bandeirante, conforme o presente edital:

QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	Local	VENCIMENTO
CONSELHEIRO(a) TUTELAR	02 + CR*	40h	CONSELHO TUTELAR DE BANDEIRANTE - SC	R\$1.618,01

CR = Cadastro de reserva (suplentes).

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas as vagas para a função pública de membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar do Município de Bandeirante, para cumprimento de mandato que compreende o período de 09 (nove) de maio de 2023 (data da posse) a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bandeirante, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Em caso de assumir o cargo de conselheiro tutelar titular, o vencimento mensal e carga horária seguem o disposto na Lei Municipal nº 1.312, de 08 de abril de 2019, com suas alterações na Lei nº 1.455/2023.

1.4 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.5. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.6 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a resolução do Conanda nº 231/2022, Lei Municipal nº 1.312, de 08 de abril de 2019, com suas alterações na Lei nº 1.455/2023.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas conforme o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a resolução do Conanda nº 231/2022, Lei Municipal nº 1.312, de 08 de abril de 2019, com suas alterações na Lei nº 1.455/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.8 Os servidores públicos, para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal nº 1.312, de 08 de abril de 2019, com suas alterações na Lei nº 1.455/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Bandeirante ocorrerá em consonância com o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a resolução do Conanda nº 231/2022, Lei Municipal nº 1.312, de 08 de abril de 2019, com suas alterações na Lei nº 1.455/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Publicação das inscrições;
- III. Prazo para recursos ou impugnações da candidatura;
- IV. Homologação das inscrições;
- V. Votação direta e secreta pelo CMDCA;
- VI. Publicação Resultado Final e classificatório (titulares e suplentes);
- VII. Posse dos Membros Titulares.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.312, de 08 de abril de 2019, com suas alterações na Lei nº 1.455/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Ter experiência mínima de trabalho com criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude;
- V. Conclusão do ensino médio;
- VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral ;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual ;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral ;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal ;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União ;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- IX. Declaração de Dedicção Exclusiva (ANEXO II);
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) declaração emitida por órgão público ou privado, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 **As inscrições ficarão abertas do dia 05 de abril a 14 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição será preenchida a ficha (Anexo I), bem como, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3.2 deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.312, de 08 de abril de 2019, com suas alterações na Lei nº 1.455/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DO RESULTADO

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial e o CMDCA tem o direito de excluir do processo de escolha em decisão fundamentada e indeferir inscrições de candidatos que não preencham o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos, estabelecidos neste edital bem como na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na resolução do CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal 1.312/2019, e suas alterações 1.455/2023.

6.4 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **17 de abril de 2023** no site oficial da prefeitura municipal de bandeirante e no DOM/SC.

6.5 O candidato cuja inscrição seja indeferida poderá interpor recurso de forma escrita e fundamentada entre **os dias 18 de abril a 20 de abril de 2023** no mesmo local e horários das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura mediante prova da alegação vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor do candidato já indeferido consideram o prazo concomitante para apresentação das impugnações (ANEXO III).

6.6 A Comissão Especial e o CMDCA deverá deliberar e apresentar o resultado final que será publicado no dia 28 de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS TITULARES E SUPLENTE:

7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, e na ausência destes, poderá votar seu suplente, a qual será realizada na data de **26 de abril de 2023**.

7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

7.3. A votação ocorrerá no dia **26 de abril de 2023, as 08:30h**, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.3.1 Antes da votação, a Comissão Especial Eleitoral fará uma breve apresentação das inscrições, e após será realizada a votação na forma secreta pelos membros titulares do CMDCA, e na ausência destes, seus suplentes, em sala reservada.

7.4 O resultado Final será publicado no dia **28 de abril de 2023**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes e classificação dos candidatos.

7.5 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.6 A posse dos candidatos suplentes será em **09 de maio de 2023**.

7.7 Os candidatos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

7.8 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

7.9 Havendo suplentes sem nenhum voto, o critério de desempate será o de maior idade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8. DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
05/04/2023	Publicação do Edital
05 a 14/04/2023	Prazo para registro das inscrições
17/04/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos
18 a 20/04/2023	Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos (ANEXO III).
26/04/2023	Eleição Indireta dos candidatos pelo CMDCA
28/04/2023	Divulgação do resultado Final (titulares e suplentes)
09/05/2023	Posse

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.312, de 08 de abril de 2019, resolução do CONANDA nº 231/2022, e na lei Municipal Lei nº 1.455/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de seleção, com exceção da data de posse dos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

9.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

9.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

9.8 O membro do Conselho Tutelar perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.9 O Ministério Público deverá ser cientificado sobre o Processo de Escolha Suplementar e Emergencial para os membros do conselho tutelar do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

9.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante - SC, 05 de abril de 2023.

CLAUDINEI CAVASSINI

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MANDATO SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Nº de Inscrição:		
Nome:		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento: ___ / ___ / _____	Estado Civil:	
Nome do cônjuge (se tiver):		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Complemento:	
Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:	
Email:		
Telefone para recados:	Falar com:	

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 02/2023 de processo de escolha suplementar emergencial para conselheiro tutelar de Bandeirante/SC, na forma indireta, com base no que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 na Lei Municipal nº 1.312/2019, e as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 1.455/2023, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022. Declaro ainda, que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Bandeirante /SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, CPF nº _____

concorrente à função de conselheiro tutelar (edital nº 02/2023) processo de escolha suplementar e emergencial de conselheiro tutelar de Bandeirante/SC, declaro que assumo o compromisso de desimpedir-me de outra atividade pública ou privada para caso seja eleito e empossado, bem como dedicar-me exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar, sob pena de perda de mandato, em atendimento aos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.445/2023.

Bandeirante/SC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DE CONSELHEIRO TUTELAR DE
BANDEIRANTE/SC EDITAL Nº 01/2023.**

Eu,....., portador(a) do CPF nº....., apresento o presente recurso contra decisão relativa a processo de escolha:

I. Do objeto de recurso:

.....
.....
.....
.....

II. Dos argumentos de recurso:

.....
.....
.....
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....
.....

Bandeirante/SC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura